

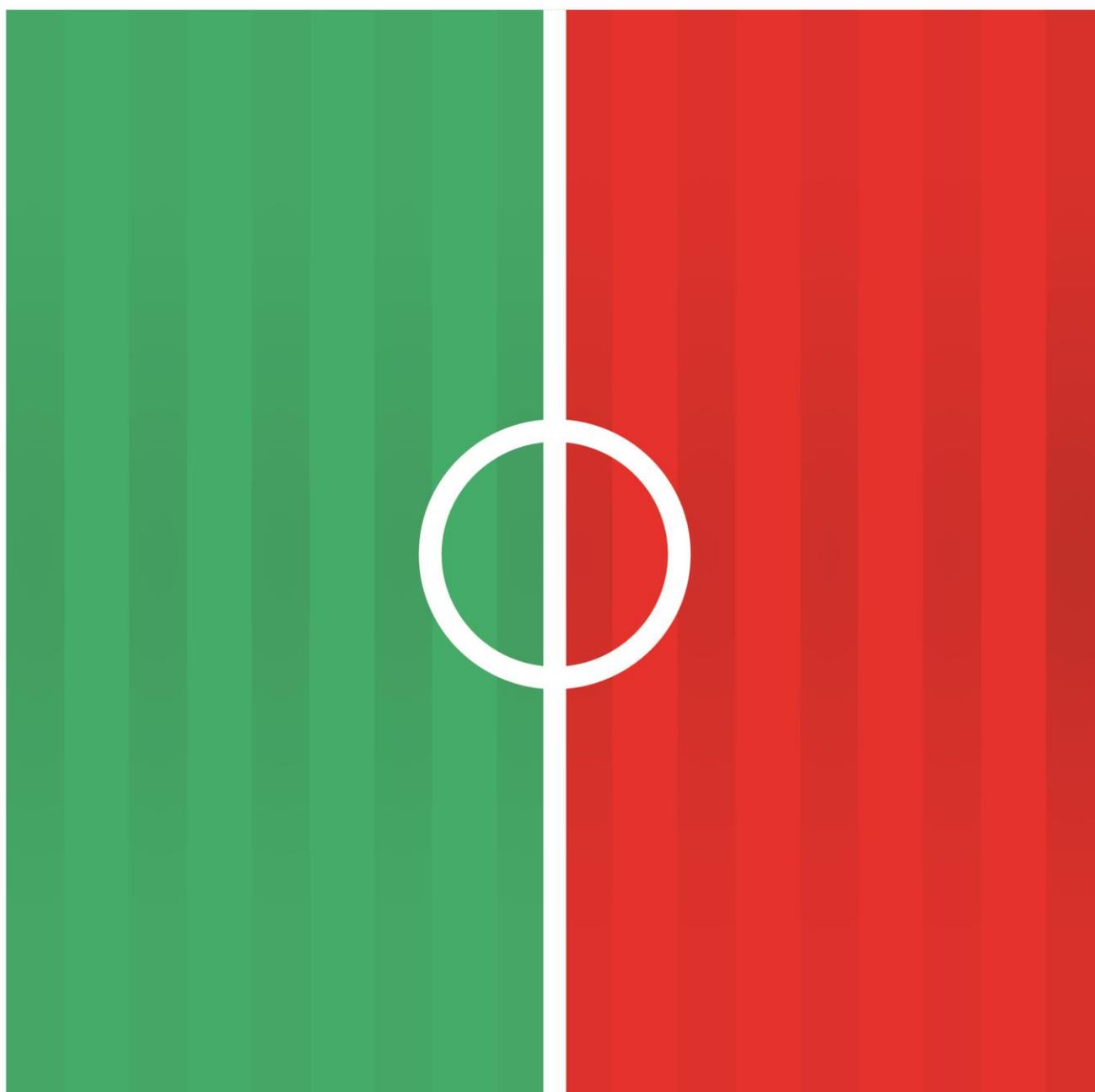
---

2025 · 2026

# REGULAMENTO

ELEITORAL FPF

(2025-2026)



Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 30 de junho de 2025, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

O Regulamento foi sujeito a consulta pública.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO I

### Parte Geral

## SECÇÃO I

### Eleições

#### **Artigo 1º Norma habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea a), do número 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (adiante abreviadamente designada por FPF ou Federação).

#### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação Portuguesa de Futebol.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal da Federação Portuguesa de Futebol.

#### **Artigo 3º Princípios gerais**

Nas eleições dos delegados e órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

#### **Artigo 4º Delegados**

São cinquenta e cinco os delegados eleitos da Federação Portuguesa de Futebol de acordo com o seguinte:

- a) Vinte delegados são representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza profissional;
- b) Dito delegados são representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional;
- c) Sete delegados são representantes dos clubes participantes em competições de âmbito Distrital ou Regional;
- d) Cinco delegados são representantes dos jogadores profissionais;
- e) Cinco delegados são representantes dos jogadores amadores;
- f) Cinco delegados são representantes dos treinadores das competições profissionais e não profissionais;
- g) Cinco delegados são representantes dos árbitros dos quadros nacionais e distritais ou regionais.

#### **Artigo 5º Órgãos Sociais**

São eleitos em Assembleia Geral da FPF os seguintes órgãos sociais:

- a) Presidente;
- b) Direção;
- c) Mesa da Assembleia Geral;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

### **SECÇÃO II**

#### **Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 6º Composição e competência**

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da FPF devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.

2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos sociais da FPF e, nomeadamente:
  - a) Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da FPF, da UEFA e da FIFA;
  - b) Divulgar a informação necessária;
  - c) Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
  - d) Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
  - e) Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
  - f) Atribuir um número de identificação a cada uma das listas candidatas;
  - g) Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio [www.fpf.pt](http://www.fpf.pt);
  - h) Proceder à abertura da votação;
  - i) Proceder ao escrutínio;
  - j) Redigir e assinar a ata das eleições;
  - k) Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio [www.fpf.pt](http://www.fpf.pt) e à sua afixação na sede da FPF.

#### **Artigo 7º Convocatória e quórum**

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.

#### **Artigo 8º Deliberações**

1. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

## **Artigo 9º Impedimentos**

1. Um membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no n.º 1.

## **CAPÍTULO II**

### **Eleição dos Delegados**

#### **SECÇÃO I**

#### **Elegibilidade**

## **Artigo 10º Requisitos Gerais**

1. Só pode ser eleito delegado da Federação Portuguesa de Futebol quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
  - a) Não seja delegado por inerência;
  - b) Não seja titular de órgão social da FPF;
  - c) Seja maior de dezoito anos;
  - d) Tenha residência em território nacional;
  - e) Não seja devedor da FPF;
  - f) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
  - g) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
  - h) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;

- i) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. O Clube ou Sociedade Desportiva que indique o candidato a delegado não pode, igualmente, ser devedor da FPF e tem que ter a sua sede em território nacional.

### **Artigo 11º Requisitos especiais**

1. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza profissional são indicados pelos clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.
2. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional são indicados pelos clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.
3. Os delegados representantes dos clubes das competições nacionais de natureza não profissional só podem ser submetidos a sufrágio desde que consigam reunir a subscrição de pelo menos cinco assinaturas do universo dos Clubes ou Sociedades Desportivas do círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura.
4. Os Clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado a eleger para as competições de natureza não profissional.
5. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições de âmbito regional ou distrital são indicados pelos clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.
6. Os delegados representantes dos clubes das competições de âmbito regional ou distrital só podem ser submetidos a sufrágio desde que consigam reunir a subscrição de pelo menos dez assinaturas do universo dos Clubes ou Sociedades Desportivas do círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura.
7. Os Clubes ou sociedades desportivas participantes em competições de âmbito regional ou distrital não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado a eleger para as competições de âmbito regional ou distrital.
8. Os delegados representantes dos jogadores profissionais deverão ter sido praticantes de futebol com contrato de trabalho desportivo registado na FPF.

9. Os delegados representantes dos jogadores amadores deverão ter sido praticantes de futebol amadores federados.
10. Os delegados representantes dos jogadores amadores só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos vinte cinco jogadores dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura.
11. Os jogadores amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado que irá representar a sua classe.
12. Os delegados representantes de treinadores deverão ter sido treinadores devidamente habilitados pela FPF.
13. Os delegados representantes dos árbitros terão de ter estado integrados no quadro de árbitros da FPF ou no quadro de árbitros de Associação Distrital ou Regional ou terem sido dirigentes da APAF, de um conselho ou comissão de arbitragem nacional, regional ou distrital.

## **SECÇÃO II**

### **Eleições**

#### **Artigo 12º Da competência**

A Federação Portuguesa de Futebol delega:

- a) Na Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea a) do artigo 4º;
- b) Nas Associações Distritais ou Regionais a competência para a eleição dos delegados referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 4º;
- c) No Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea d) do artigo 4º;
- d) Na Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea f) do artigo 4º.

Único: Os 5 delegados representantes dos treinadores das competições profissionais e não profissionais serão distribuídos da seguinte forma:

- i. Um delegado representante do futebol profissional;
- ii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futebol;

- iii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futsal;
  - iv. Um delegado representante das provas distritais de futebol;
  - v. Um delegado representante das provas distritais de futsal.
- e) Na Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF) a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea g) do artigo 4º.
- Único: Os cinco delegados representantes dos árbitros das competições profissionais e não profissionais serão distribuídos da seguinte forma:
- i. Um delegado representante do futebol profissional;
  - ii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futebol;
  - iii. Um delegado representante dos campeonatos nacionais de futsal;
  - iv. Dois delegados representantes das provas distritais.
- f) A determinação das oito, sete e cinco Associações Distritais ou Regionais com competência para a eleição dos delegados a que se refere a alínea b) supra, é feita mediante deliberação tomada em plenário das Associações a realizar no prazo máximo de quinze dias contados da fixação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 6º.
- g) Inexistindo deliberação, as Associações Distritais ou Regionais são determinadas por sorteio a realizar, pelos serviços da FPF, da seguinte forma:
- i. Das vinte e duas Associações Distritais ou Regionais são sorteadas oito para a eleição dos delegados a que se refere a alínea b) do artigo 4º;
  - ii. Das catorze Associações Distritais ou Regionais restantes são sorteadas sete para a eleição dos delegados a que se refere a alínea c) do artigo 4º;
  - iii. Das sete Associações Distritais ou Regionais restantes são sorteadas cinco para a eleição dos delegados a que se refere a alínea e) do artigo 4º.

### **Artigo 13º Procedimento**

1. A Comissão Eleitoral da FPF fixa o prazo dentro do qual os Sócios Ordinários da FPF devem:
  - a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;
  - b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.

2. Caso a Comissão Eleitoral verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 4º, 10º e 11º deste Regulamento comunica, de imediato, ao Sócio Ordinário em causa para que este proceda à respetiva substituição.
3. A Comissão Eleitoral depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.

#### **Artigo 14º Ata**

À Comissão Eleitoral compete a elaboração da ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do Sócio Ordinário responsável pela sua eleição.

#### **Artigo 15º Substituição de delegados**

1. Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito é o mesmo substituído pelo 1.º suplente indicado para cada competição, área ou categoria.
2. O delegado por inerência que cesse o seu mandato como presidente de Sócio Ordinário da FPF é substituído pelo seu sucessor.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Candidaturas**

#### **Artigo 16º Envio das candidaturas**

As candidaturas devem dar entrada no Secretariado-geral da FPF no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 17º Listas**

1. As listas para os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial.

2. A lista do Presidente, Direção e Mesa da Assembleia Geral é encabeçada pelo candidato a Presidente, constituída por catorze candidatos a efetivos sendo os onze primeiros efetivos da Direção e os restantes da mesa, indica seis suplentes para aquele órgão e dois para este e deve ser acompanhada das linhas gerais do programa a desenvolver.
3. As listas para o Conselho de Justiça, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos ou suplentes.
4. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol e pelos suplentes em número igual a pelo menos metade dos efetivos, para que seja possível a eleição dos efetivos e dos suplentes para cada um destes órgãos.
5. As listas para o Conselho de Justiça e para o Conselho de Disciplina são compostas por pessoas licenciadas em direito.
6. As listas para o Conselho de Disciplina são encabeçadas pelos candidatos a Presidente e constituídas por um número de candidatos equivalente à soma do número de efetivos com o dos suplentes, que corresponde a metade daqueles, para cada secção, para que seja possível a eleição dos efetivos e dos suplentes para cada uma das suas secções.
7. A lista para o Conselho de Arbitragem deve integrar um número, nunca inferior a cinco candidatos, que tenham exercido a função de árbitro de futebol.
8. As listas para o Conselho Fiscal têm de integrar, como membro efetivo e como membro suplente, um revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
9. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPF.
10. As listas da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal devem possuir, pelo menos, uma pessoa de cada um dos sexos na qualidade de candidato efetivo e suplente e a lista da Direção deve possuir de cada um dos sexos, no mínimo, três pessoas na qualidade de candidatos efetivos e duas pessoas na qualidade de suplentes.

#### **Artigo 18º Análise das candidaturas**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de dez dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral.

3. São rejeitados os candidatos que sendo delegados se proponham a mais do que uma lista ou não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 10.º.
4. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de dois dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
5. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

#### **Artigo 19º Órgão de recurso**

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no n.º 1 ou do número anterior, conforme o caso.

#### **Artigo 20º Identificação**

A cada lista aceite é atribuído um número, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços do Secretariado-geral da FPF.

#### **Artigo 21º Publicação**

As listas aceites devem ser publicadas no sítio [www.fpf.pt](http://www.fpf.pt).

### **SECÇÃO II**

#### **Voto**

#### **Artigo 22º Boletins de voto**

1. Os boletins de voto são fornecidos pela FPF, sendo impressos tantos tipos de boletins quantas as listas existentes.
2. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com a dimensão A5 para neles conter a indicação dos números identificadores de cada lista e os nomes dos respetivos candidatos,

devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com cor distinta para cada uma das urnas, conforme fixado pela Comissão Eleitoral.

3. Os boletins de voto são igualmente remetidos para os delegados que o requererem, em envelope fechado e devidamente identificado, de modo a permitir o voto por correspondência.

### **Artigo 23º Urnas**

1. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com as urnas necessárias, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes para os cargos de:
  - a) Presidente, Direção e mesa da Assembleia Geral;
  - b) Conselho de Justiça;
  - c) Secções do Conselho de Disciplina;
  - d) Conselho de Arbitragem;
  - e) Conselho Fiscal.
2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos delegados presentes.

### **Artigo 24º Cabines de voto**

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

### **Artigo 25º Exercício do direito de voto**

1. Com a identificação do delegado a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão ou secção a eleger.
2. Após a entrega dos boletins de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos, órgão ou secção.
3. Em seguida, o delegado deve depositar na urna respetiva o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo o presidente da Comissão Eleitoral verificar que em cada urna e por cada delegado não é depositado mais do que um boletim.
4. Após o exercício do direito de voto deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

### **Artigo 26º Voto por correspondência**

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a publicação da aceitação das listas nos termos do artigo 20.º
3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado, legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

### **Artigo 27º Reclamações**

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.

## **SECÇÃO III**

### **Escrutínio**

### **Artigo 28º Validade do escrutínio**

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.

## **Artigo 29º Método de eleição**

Nas eleições para os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol deve respeitar-se o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As listas para a eleição dos órgãos referidos no artigo 5.º devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, arredondado por defeito para a unidade, não podendo cada um deles subscrever mais do que uma lista para cada órgão;
- b) Fora dos casos previstos no presente Regulamento ou nos Estatutos da FPF nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista;
- c) O Presidente, a Direção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples;
- d) A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos;
- e) O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.
- f) O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos;
- g) A eleição do Conselho de Disciplina obedece ainda às seguintes regras:
  - i. Cada uma das listas candidatas deve conter a indicação do presidente e dos membros de cada secção;
  - ii. Sem prejuízo da unicidade do voto, cada delegado pode votar numa lista para a eleição dos membros de uma secção e noutra lista para a eleição dos membros da outra secção;
  - iii. O presidente do órgão é o primeiro membro da lista mais votada;
  - iv. Em caso de empate há lugar a uma segunda volta entre as listas que obtiverem o mesmo número de votos.
- h) Se nenhuma lista for eleita é reaberto o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 30º Prazos**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

#### **Artigo 31º Regime Subsidiário**

Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

#### **Artigo 32º Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.